



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 436.1286
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI Nº 518/2006

SÚMULA:- AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR., A REVERTER AO DOMÍNIO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, OS LOTES URBANOS DE Nºs. 05 E 06 DA QUADRA 87, DA PLANTA GERAL DA CIDADE DE ITAÚNA DO SUL, COMARCA DE NOVA LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ, OS QUAIS FORAM DOADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, (SESP), PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE DO DESTACAMENTO DA POLICIA MILITAR E NÃO ATENDEU OS OBJETIVOS DA LEI DE DOAÇÃO, FULCRADO NOS ARTIGOS 85 C.C. O ART. 154, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:-

LEI

ARTIGO 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, reverter ao Patrimônio Público, os lotes 05 e 06, da Quadra 87, da Planta Geral desta Cidade, estribado no Artigo 85, c.c. art. 154, da LOM.

PARAGRAFO ÚNICO: A presente reversão ao domínio do patrimônio público, dos supra citados imóveis urbanos, ocorre porque o donatário não obedeceu as determinações do Art. 85, c.c. o Art. 154, da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 436.1286
CNPJ: 75.458.836/0001-33

ARTIGO 2º - A presente doação, obedecerá o principio da reversão, determinada pelo Art. 85, c.c. o Art. 154 da LOM.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo principio da reversão, os lotes 05 e 06, da Quadra 87, da Planta Geral desta Cidade, reintegrará aos imóveis do Patrimônio Público, desta Municipalidade.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogandose a Lei Municipal 266/99, de 21/07/99 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de dezembro de 2006.


TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL